



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 2491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 743 De 25 De Março De 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Uruçuca e dá outras providencias.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 743 de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Uruçuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUCA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no combate da Pandemia COVID-19 no Município de Uruçuca

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar o impacto financeiro do comércio não essencial que, todavia, não tende a criar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.323, de 18 de março de 2021, "*que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências,*"

DECRETA:

Art. 1º - As regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 20.323, de 18 de março de 2021 serão seguidas, no âmbito do Município de Uruçuca, com as seguintes exceções:

§1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna (Toque de Recolher), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no § 1º deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no § 1º deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§5º Ficam excetuados, da vedação prevista no § 1º deste artigo:

I - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

II - os serviços de *delivery* de alimentos preparados, que funcionará até às 00h00;

§6º O comércio não essencial poderá funcionar até às 18h00, inclusive durante os finais de semana.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

I – Os bares só poderão funcionar até as 18h00, de segunda a sexta-feira.

§7º Fica autorizado o acesso às praias e balneários, desde que seguidos todos os protocolos da Vigilância Sanitária;

§8º As cabanas de praias poderão funcionar, permanecendo proibida, a venda de bebidas alcoólicas durante os finais de semana (das 18h00 de sexta-feira às 5h00 da segunda-feira);

§9º As academias de ginástica/musculação poderão funcionar até às 19h30min, respeitando o horário do Toque de Recolher;

Art. 2º - Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, creperias, pastelarias e outros comércios de alimentos preparados, poderão funcionar até às 19h30min, respeitando o horário do Toque de Recolher.

Parágrafo Único. Após às 20h00, os comércios elencados no *caput* deste artigo, apenas poderão funcionar no sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 3º - Permanece proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante os finais de semana, vedada, inclusive, a venda através de *delivery*.

Art. 4º - A feira de Serra Grande será transferida para um local mais amplo, na Praça Pedro Gomes, fornecendo maior segurança para os feirantes e clientes, respeitados todos os protocolos da Vigilância Sanitária.

§ 1º Fica vedada qualquer apresentação musical nas feiras livres, tanto em Serra Grande, quanto em Uruçuca;

§ 2º Fica proibida a venda de qualquer produto, pelos feirantes, a pessoa que não esteja utilizando máscara.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de março de 2021.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307